



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 490, de 17/12/2004

R E V O G A D A pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 208, de 09 de maio de 2001.

Aprova normas para colação de grau dos Cursos de Graduação da UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 139 do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º A colação de grau é ato oficial da Universidade Estadual de Mato Grosso Sul, presidido pelo Reitor ou seu representante, e somente dele podem participar os alunos que tenham concluído, efetivamente, cursos de graduação.~~

~~§ 1º O graduando impossibilitado de participar da solenidade de colação de grau poderá requerer outorga de grau em data especial, a ser marcada pela Reitoria, em recinto da UEMS, em ato presidido pelo Reitor ou Vice-Reitor, na presença de pelo menos dois membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 2º Na Unidade de Ensino onde houver mais de uma turma de formandos, será realizada solenidade única de colação de grau~~

~~Art. 1º A colação de grau é ato oficial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, presidido pelo Reitor e somente dele podem participar os alunos que tenham concluído, efetivamente, o curso de graduação.~~

~~§ 1º O graduando impossibilitado de participar da solenidade oficial de colação de grau poderá requerer outorga de grau em data especial, a ser marcada pela Reitoria, em recinto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em ato presidido pelo Reitor, na presença de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 2º O graduando que por razões diversas às preconizadas no § 1º não possa participar da solenidade oficial, por motivo devidamente justificado, poderá requerer outorga de grau em data especial a ser marcada pela Reitoria, em recinto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em ato presidido pelo Reitor, na presença de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~



~~3º Na Unidade Universitária onde houver mais de 1 (uma) turma de formandos, será realizada solenidade única de colação de grau. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 490, de 17/12/2004)~~

~~Art. 2º Considerar-se-á apto para a colação de grau o aluno:~~

~~I - considerado aprovado em todas as disciplinas do currículo do seu curso;~~

~~II - em dia com a documentação na Divisão de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 3º Após trinta dias do encerramento do ano letivo, feitos todos os assentamentos dos resultados finais dos alunos, a Divisão de Assuntos Acadêmicos encaminhará à Reitoria, uma listagem dos alunos aptos a colarem grau.~~

~~Parágrafo único. A listagem servirá para a organização da solenidade.~~

~~Art. 4º Durante a solenidade, para cada curso será lavrada ata de Colação de Grau pelo Coordenador do respectivo curso ou seu representante legal~~

~~§ 1º Da ata de colação de Grau deverá constar:~~

~~I - data;~~

~~II - local;~~

~~III - nome e assinatura da autoridade que presidiu a solenidade juntamente com dos demais membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

~~IV - nomes e assinaturas dos participantes concluintes.~~

~~§ 2º A ata será um documento obrigatório para a expedição do registro dos diplomas.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS